



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei tem por objetivo ajustar legislação municipal sobre o assunto, atualizando-a nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/23), na qual se destaca o acesso a práticas esportivas, universalização e descentralização de programas, construção, acessibilidade, manutenção de instalações esportivas e provisão de equipamentos adequados.

Dentre outras inovações, a Lei Federal inicia um marco no esporte, criando um Sistema Nacional do Esporte, que tras a atuação das três esferas de governo, de forma articulada, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas.

A adequação legislativa proposta, junto com um Fundo, trará novos mecanismos de fomento na promoção de políticas públicas direcionadas ao esporte.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter propositivo do mandato deste Vereador, e junto ao governo do Prefeito Kayo Amado, continuar a avançar neste assunto tão atual e relacionado ao bem estar dos vicentinos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre regulamentação e a Criação do Fundo Pró-Esportes no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Esportes e Lazer o Fundo Pró-Esportes do Município, instrumento de natureza contábil, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas esportivas em todo o território do Município de São Vicente.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito designar o orgão Municipal responsável pela gestão e fiscalização do fundo.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Pró-Esporte de São Vicente:

I – dotações orçamentárias a ele destinado;

II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV – doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;

V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes;

VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

VIII – os patrocínios recolhidos;

IX – as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esportes;

X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

XI – participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

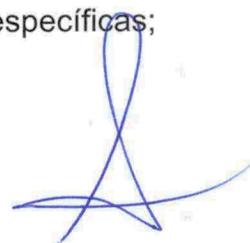
XII – inscrições para participações nos eventos esportivos;

XIII – o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente;

XIV – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;

XV – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XVI – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

XVII– recursos oriundos de repasses de loterias;

XVIII– recursos de Emendas Parlamentares;

XIX– quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

XX– Atividades e eventos comerciais esportivos em areia de praia.

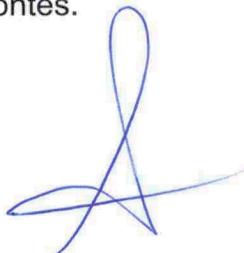
Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de São Vicente integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria competente, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de São Vicente observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Pró-Esporte serão registrados pelo Setor Contábil do Município de São Vicente de forma centralizada, com as demais execuções orçamentárias.

§3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 5º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Pró-Esporte de São Vicente caberá à ao orgão designado pelo prefeito, tendo como atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos, de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Esportes, quando solicitado, relatório de prestação de contas atual do Fundo;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundos referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

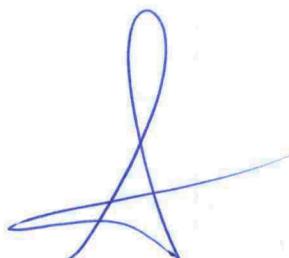
IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a situação econômico- financeira do Fundo;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 6º. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores designados pelo prefeito.

Art. 7º. O Fundo Pró-Esporte de São Vicente será gerido pelo orgão designado pelo prefeito, podendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

I – programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem fins lucrativos com atuação no Município de São Vicente;

II – programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III – programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV – programas voltados ao esporte de rendimento, ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes do município de São Vicente, no que couber.

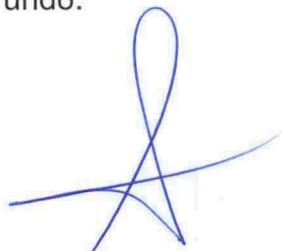
V – outras despesas sugeridas pelo Conselho Municipal de Esportes.

VI – manutenção dos equipamentos esportivos da secretaria de esportes e ou praças esportivas administradas pela secretaria de esportes.

Art. 8º. As despesas com a execução do Fundo Pró-Esporte de São Vicente, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º. As disposições pertinentes ao Fundo Pró- Esporte de São Vicente, não relacionadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. O Fundo Pró-Esporte de São Vicente terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo único. Havendo extinção do Fundo Pró-Esporte de São Vicente, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria competente.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3388-A, de 30 de outubro de 2015.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de Maio de 2025.



FERNANDO PAULINO
Vereador